



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 11 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº. 092/2022

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, vetei totalmente o **Projeto de Lei nº. 118/2022**, de autoria do **CONSPÍCUO VEREADOR MAXWEEL JOÃO DOS SANTOS JUNIOR**, constante do caderno processual administrativo nº. 25.755/2022, cujo teor é o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
LEGISLATURA 2021 - 2024
GABINETE DO VEREADOR MAX JUNIOR

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA SEBASTIANA ALVES BICHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Sebastiana Alves Bichi, a atual Rua Antônio Germano da Silva, localizada no bairro Itapebussu, Guarapari-ES.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2022.

**Max Junior
Vereador**



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310036003800320036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por MAXWELL
JOAO DOS SANTOS JUNIOR: 1078968724
Data: 20/11/2022 16:47:57



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

A proposta de lei foi submetida à Supervisão do Cadastro Técnico Municipal (**SCTM**), a qual manifestou-se contrária à referência utilizada na proposição, eis que, o logradouro público identificado na proposição encontra-se nominada, desde 1976, como **“RUA ANTÔNIO GERMANO DA SILVA, A ATUAL RUA 2 (DOIS) DO LOTEAMENTO NOMINADO SOCIEDADE TERRITORIAL DE GUARAPARI LTDA., EM MUQUIÇABA”**, por força da Lei Municipal N.º. 730, de 20 de maio de 1976.

Destaque-se que, a proposta indica a localização em **“Itapebussú”** ao invés de **“Muquiçaba”**, o que acreditamos ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei.

Para melhor clareza, segue reprodução do ato positivado pela municipalidade em 20 de maio de 1976:



LEI Nº 730/76

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faça saber que a CAMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

1 ARTº 1º - Passa a denominar-se "ANTONIO - GERMANO DA SILVA", a atual Rua nº 2 (dois) de loteamento de nomeinação Sociedade Territorial de Guarapari Ltda, em Muquiçaba, nesta cidade.-

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Guarapari, 20 de maio de 1.976





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Restando cristalino que, a via pública constante da proposta de lei, ora sob comento, tem denominação própria e a conjectura não revoga expressamente a Lei Nº. 730/1976, o que, de pronto, compromete o sancionamento pelo Executivo Municipal, em face de inexistir clausula de revogação geral e muitos menos especifica.

Por oportuno, não me parece salutar, em especial, para os moradores daquela localidade substituir a denominação do mencionado logradouro público da pessoa homenageada (**RUA ANTÔNIO GERMANO DA SILVA – LEI Nº. 730/1976**), cujos reflexos são imediatos para os proprietários de imóveis para com os serviços de entrega de materiais, alimentos, medicamentos, além dos serviços de postagem dos correios e telégrafos, que, por ocasião, terão que proceder averbação junto a concessionária de fornecimento de água potável, energia elétrica, telefonia, *internet* e, por derradeiro, junto ao serviço de cartorário imobiliário.

Justifica-se ainda que, é preciso ter a acuidade em processo legislativo versando sobre alteração de denominação de próprio municipal, visto que, a Câmara Municipal tenta **homenagear** a “Sra. Sebastiana Alves Bichi” e **“desomenagear”** o “Sr. Antônio Germano da Silva”, com denominação da rua localizada em Muquiçaba, a mais de 46 (quarenta e seis) anos, por força de ato positivado, o que não me parece ser razoável.

Dessa forma, reforço o entendimento que a atual gestão municipal não comunga com alteração de denominação que possa soar por “desomenagem” a pessoa falecida e seus familiares, no passado longínquo, que, por sua vez, também aprovada por essa Casa de Leis nos idos de 1976, como ***in casu***.

Importante atentar para a leitura do Art. 321, da Lei Orgânica Municipal – LOM, ***verbis***:

Art. 321 Aos logradouros públicos do Município, somente poderão ser atribuídos nomes de **pessoas falecidas** que, comprovadamente, hajam prestado **relevantes serviços à comunidade**, ao Município, ao Estado e ao País, de um modo geral, ou se destacado no campo da ciência, das letras ou das artes.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Note-se que, a Lei Maior do Município exige que se comprove os relevantes serviços em prol da comunidade, compulsando os autos, não foi identificado a apresentação dos relevantes serviços desbravados pela pessoa que se presente homenagear.

Acredito que reminiscências à saudosa “Sra. Sebastiana Alves Bichi”, deva ser objeto de contemplação a via ou logradouro público que de direito exista, eis que, a conjectura indica localização em **Itapebussu**, quando da verdade, os registros do Cadastro Técnico Municipal, indicam em **Muquiçaba**.

Por estas razões **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende o imperativo para qual foi estruturado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT’ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 11 de novembro 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 138/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 092/2022**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 118/2022**, de autoria do Ilustre **VEREADOR MAXWEL JOÃO DOS SANTOS JUNIOR**, originário do caderno processual administrativo nº. 25.755/2022.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

